



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

**PROJETO DE LEI /2018**

**“Institui a escolha e premiação do Funcionário Padrão da Câmara Municipal de Indaiatuba”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o prêmio de **Funcionário Padrão da Câmara Municipal de Indaiatuba**, destinado a reconhecer anualmente e de forma pública, entre os servidores que exerçam cargos de provimento efetivo que se destaquem pelas suas competências funcionais e éticas.

**Art. 2º** - A Escolha do **Funcionário Padrão da Câmara Municipal de Indaiatuba** será feita por escrutínio.

§ Poderão votar todos os funcionários, de provimento efetivo ou não.

**Art. 3º** - Ao funcionário escolhido será conferido o título de **Funcionário Padrão da Câmara Municipal de Indaiatuba** distinguindo-se-lhe com diploma e um prêmio em pecúnia de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do menor valor pago pela Câmara Municipal, em solenidade realizada sempre no “Dia do Município” pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 21 de fevereiro de 2018

Vereador Eng. Alexandre Peres



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

## JUSTIFICATIVA

Esta lei tem como objetivo reconhecer e premiar anualmente e de forma pública, o funcionário eleito pelos seus pares na Câmara Municipal de Indaiatuba, com base em suas competências funcionais e éticas.

O funcionário de carreira será escolhido entre todos os funcionários da câmara e terá direito de receber um diploma e um prêmio em pecúnia de valor equivalente a 50% do menor salário pago pela Câmara, **nos mesmos moldes da Lei Municipal 3.782 de 11 de outubro de 1999 que atribui esses prêmios aos demais funcionários públicos da prefeitura, autarquias e fundações municipais.**

Certo de que o prêmio pode valorizar o esforço dos funcionários em aplicar suas competências técnicas e atributos morais tão esperados nos dias de forte crise política e institucional que estamos vivenciando em várias esferas do Poder Público, solicito o apoio dos meus Pares para aprová-la.

Vereador Eng. Alexandre Peres



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PROT-CMI 228/2018  
26/02/2018 - 14:19  
PL 28/2018

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº. 3.782 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.999

“Institui a escolha do Funcionário Padrão do Município.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Indaiatuba o concurso **FUNCIONÁRIO PADRÃO DO MUNICÍPIO**, destinado a reconhecer pública e anualmente, dentre os servidores municipais que exerçam cargos de carreira e que se destaquem pelas suas qualidades morais e funcionais.

§ 1º - Do concurso a que se refere esse artigo participarão os funcionários de provimento efetivo.

§ 2º - Caberá a cada Autarquia e Fundação pertencente ao Município realizar seu próprio concurso para escolha do seu Funcionário Padrão.

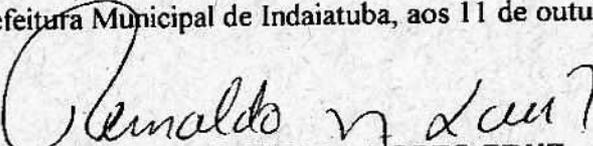
Art. 2º - A escolha dos candidatos a Funcionário Padrão do Município far-se-á por escrutínio secreto entre os funcionários municipais.

Parágrafo Único - Ao funcionário escolhido será conferido o título de “**FUNCIONÁRIO PADRÃO DO MUNICÍPIO**” distinguindo-se-lhe com diploma e um prêmio em pecúnia de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago pela Prefeitura, em solenidade a ser realizada sempre no “Dia do Município”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei 1.993 de 21 de setembro de 1.983 e a Lei nº 3.360 de 02 de outubro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**